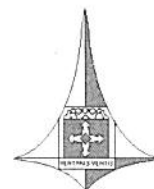


Arguente

CONTRATO Nº 051/2014 – AJUR/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03 Conjunto “A” Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora **BEATRIZ MAC DOWELL SOARES**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 307.615.067-72 e da Carteira de Identidade nº 2.994.650-SSP/RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado **BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.107.117/0001-89, sediada em Brasília – Distrito Federal à SEPS EQ 712/912 conj. B bloco 01 sala 217 e 223, TELEFONE (061) 3346-1300, CEP: 70.390-125, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BRUNO JARDIM DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Farmacêutico, Portador da Carteira de Identidade nº 27.070.661-6 e do CPF/MF nº 834.901.751-15, residente e domiciliado nesta capital na SQS 314, BLOCO G, Ap. 303, CEP 70383070, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.113/2014**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PRODUTOS**, na forma e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fornecimento do **item - 2** - conjunto para detecção de anticorpos contra treponema pallidum, metodologia VDRL, para triagem sorológica de sífilis, sem inativação das amostras (soro ou plasma), pronto para uso, sem necessidade de diluição para evitar efeito prozona, kit c/250 determinações, marca WIENER – **7.200 (sete mil e duzentos) Testes;** **item - 3** conjunto para testes de HTLV 1/2, para exames complementares, metodologia Immunoblot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético kit c/ 20 testes marca INNOGENETICS – **240 (duzentos e quarenta) Testes**, consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014 e seus Anexos (fls. 160/208) e a Proposta de fls. 390 e consoante Nota de Empenho nº 2014NE00597 (fls.490).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 08/2014-FHB/SES/DF (fls. 185) e na Proposta de fls. 390 facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO A entrega dos produtos seguirá o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

Itens	Parcelas	Quantidade	Prazo de Validade	Prazo de entrega
2	Primeira	480 testes	Mínimo 4 (quatro) meses	até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho
	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª	480 testes	Mínimo 4 (quatro) meses	até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela anterior
	12ª	1.920 testes	Mínimo 4 (quatro) meses	até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela anterior

3	Primeira	40 testes	Mínimo 4 (quatro) meses	até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho
	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª	40 testes	Mínimo 4 (quatro) meses	até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da parcela anterior

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, como também com a composição química dos mesmos, indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 123.600,00 (cento e vinte três mil e seiscentos reais)**, sendo alocado para o corrente exercício o valor de **R\$ 41.104,00 (quarenta e um mil cento quatro reais)**, e o restante para o próximo exercício, conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00597 (fl.490), nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23202
- II – Programa de Trabalho: 10303620228120001
- III – Natureza da Despesa: 339030
- IV – Fonte de Recursos: 138

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota



Fiscal liquidada, até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 8.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 8.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;



- 8.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa vencedora do certame quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Edital;
- 8.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.9 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital;
- 8.10 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório;

- 9.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 9.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 9.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.7 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.9 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos;
- 9.10 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados;
- 9.11 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília;
- 9.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da

- execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 9.13 Comunicar à Gerência de Laboratórios da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 9.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a – para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

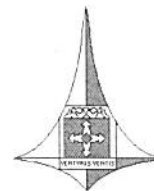
II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.



11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



- 11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8 Do Assentamento em Registros**
- 11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**
- 11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 11.10 Disposições Complementares**
- 11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.
- 11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

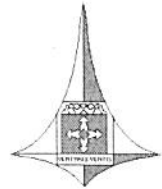
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos

16



art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

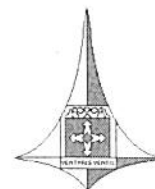
Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA



03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 20 de setembro de 2014


BEATRIZ MAC DOWELL SOARES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora Presidente


BRUNO JARDIM DE SOUZA
BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA-EPP
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Otorrinolaringologia para rede SES DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.005236/2012 Total de 06 itens. Valor Total Estimado: R\$ 142.603,56. Edital disponível: 16/10/2014 de 8h às 12h e de 14h às 17h. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2014 às 8h no site comprasnet. Abertura das Propostas: 29/10/2014 às 14h. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 305/2014.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, o Pregão Eletrônico por SRP nº 305/2014 restou fracassado, sendo o item cancelado.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 307/2014.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 307/2014, sagrou-se vencedora do certame a empresa (empresa, item e valor unitário): WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA – EPP, - CNPJ: 05.421.585/0001-37, 01 (R\$ 1,89), 02 (R\$ 2,08), 03 (R\$ 2,30) e 04 (R\$ 1,90), perfazendo o Valor Total Global de R\$ 2.948.000,00.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 337/2014.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 337/2014, sagrou-se vencedora do certame a empresa: OFTALMOPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - CNPJ:00.192.190/0001-96, item 01, com o valor unitário R\$ 11,08, perfazendo o Valor Total Global de R\$ 16.620,00.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: TESTO DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. CNPJ 03.144.465/0001-04. Objeto: tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de sistema de monitoramento em sistema contínuo, marca TESTO, tombamento 0900088, consoante disposições de Dispensa de Licitação. Processo nº 063.000.212/2014. Nota de Empenho: UG – 17202, Gestão – 17202, Número de Empenho – 2014NE00571. Valor da NE: R\$ 294,69 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), Programa de Trabalho: 10303620228120001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 138 e 2014NE00573 - Valor da NE: R\$ 790,24 (setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) - Programa de Trabalho: 10303620228120001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138; Licitação: Dispensa de Licitação nº08/2014. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de: Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente; e, pela contratada Lothar Erwin Zorn

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: REM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ 47.334.701/0001-20. Objeto: Fornecimento conjunto para HIV blot 2.2 (2002-01) - 18tr – teste pº detecção e confirmação de anticorpos contra o vírus da imunodeficiência humana do tipo 1 (HIV-1), tipo 2 (HIV-2) e detecção de reatividade cruzada com HIV -1 subtipo "o" em soro ou plasma utilizando a metodologia western blot, marca MP Biomedicals, sendo o quantitativo de 420 (quatrocentos e vinte) testes. Processo nº 063.000.113/2014. Nota de Empenho: UG – 17202, Gestão – 17202, Número de Empenho – 2014NE00598 - Valor da NE: R\$ 21.518,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais) - Programa de Trabalho: 10303620228120001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138; Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2014 e seus anexos. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 64.554,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada Marcelo Fernando Gonçalves

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP. CNPJ 37.107.117/0001-89. Objeto: Fornecimento do item - 2 - conjunto para

detecção de anticorpos contra treponema pallidum, metodologia VDRL, para triagem sorológica de sífilis, sem inativação das amostras (soro ou plasma), pronto para uso, sem necessidade de diluição para evitar efeito prozona, kit e 250 determinações, marca WIFNER – 7.200 (sete mil e duzentos) Testes: item - 3 conjunto para testes de HTLV 1/2, para exames complementares, metodologia Immunoblot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético kit e/ 20 testes marca INNOGENETICS – 240 (duzentos e quarenta) Testes. Processo nº 063.000.113/2014. Nota de Empenho: UG – 17202, Gestão – 17202, Número de Empenho – 2014NE00597 - Valor da NE: R\$ 41.104,00 (quarenta e um mil, cento e quatro reais) - Programa de Trabalho: 10303620228120001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138; Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2014 e seus Anexos. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 123.600,00 (cento e vinte três mil e seiscentos reais). Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada Bruno Jardim de Souza

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP. CNPJ 37.107.117/0001-89. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Frasco pediátrico para crescimento de microrganismos material plástico, composto de 20 ml de TSB, carvão ativado, enriquecido com peptona de BHI para um volume de material de até 04 ml (BACT/ALERT PF), frasco com 40 ml, marca BIOMERIEUX – 360 (trezentos e sessenta) unidades. Processo nº 063.000.194/2014. Nota de Empenho: UG – 17202, Gestão – 17202, Número de Empenho – 2014NE00616 - Valor da NE: R\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais) - Programa de Trabalho: 10303620240600001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138; Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada Bruno Jardim de Souza

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: INTERLABEL ETIQUETAS E RÓTULOS EIRELI EPP. CNPJ 13.036.294/0001-53. Objeto: Fornecimento de Etiqueta para identificação de amostra com código de barras para ser atizada no canister e na bolsa congelada contendo células progenitoras hematopoiéticas de sangue de cordão umbilical, conjunto com 4 etiquetas sintéticas, branca, auto adesivo, poliéster, fosca, em seqüência, para impressora zebra TLP 3844-Z, compatíveis com o sistema Bioarchive – 2 (dois) rolos. Processo nº 063.000.486/2013. Nota de Empenho: UG – 17202, Gestão – 17202, Número de Empenho – 2014NE00646 - Valor da NE: R\$ 3.249,50 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) - Programa de Trabalho: 10303620228120001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138; Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2014-FHB/SES. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de 6.499,00 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais). Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada: Adriana Helena Vieira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: VA & R INFORMÁTICA LTDA – ME. CNPJ 04.699.854/0001-69. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento Rack de piso fechado padrão 19 polegadas para expansão de instalação – 3(três) unidades, referente ao Item 5. Processo nº 063.000.192/2014. Nota de Empenho: UG – 17202, Gestão – 17202, Número de Empenho – 2014NE00644 - Valor da NE: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Programa de Trabalho: 10126600714712517. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de recursos: 336; Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2012 – INMET. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado com as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada MARIANA ROCHA CALEJON

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: QUALITY CIENTIFICA LTDA-ME. CNPJ 12.666.139/0001-58. Objeto: antecipar a forma de fornecimento do ITEM 17 -Tubo Eppendorf para microcentrifugação com tampa, capacidade 1,5ml, bem como acrescentar o quantitativo de 22.500(vinte e dois e quinhentas) unidades do respectivo item. Processo nº 063.000.358/2013. Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente; e, pela contratada: Whanagguer Lima da Silva.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: HARTMANN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 30.667.695/0001-20. Objeto: aumentar o quantitativo do objeto em 25% nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, conforme solicitação de fl. 362, com supedâneo legal no inciso IV do §1º do

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de licença prêmio a ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 100250-3 – Auxiliar de Atividade do Hemocentro, especialidade Auxiliar de Laboratório, em virtude de aposentadoria, nos termos do Artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

CONVERTER EM PECÚNIA, 05 (cinco) meses de licença prêmio a MIRACI SOARES DE JESUS, matrícula 100771-8 – Auxiliar de Atividade do Hemocentro, especialidade Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, em virtude de aposentadoria, nos termos do Artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, nos termos da Lei nº 5.187/2013 de 25/09/2013 e da Portaria Conjunta nº 10 de 16/05/2014 e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei nº 4.426/2009 de 27/11/2009 e do Decreto nº 31.452 de 22/03/2010. Aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, data da concessão, percentual e número do processo. 1. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO – 1.1 - TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO 1401921-3, BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS, 01/09/2014, 20%, 063.000.580/2010, 1401892-6, CAROLINA MARQUES FULGENCIO DE OLIVEIRA, 01/10/2014, 20%, 063.000.265/2010, 1401948-5, CLAUDIO MACHADO DE OLIVEIRA, 01/10/2014, 20%, 063.000.095/2011, 100236-8, LUIZ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA, 01/10/2014, 20%, 063.000.286/2010, 1402014-9, SABINO DOS SANTOS, 01/10/2014, 20%, 063.000.002/2012, 1402047-5, NAUALE DE JESUS SIMÕES JORGE, 01/10/2014, 13%, 063.000.498/2012. 1.2 - AGENTE DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO 100087-X, JOSE RODRIGUES DOS REIS, 01/10/2014, 9%, 063.000.419/2010. 2. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – 2.1 - ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO 353123-6, CARLOS EDUARDO MEIRA GOMES, 18/09/2014, 4%, 063.000.220/2010, 1401858-6, CARMEN SINIRA MIRANDA VALDES, 15/09/2014, 4%, 063.000.571/2010, 1401934-5, DIEGO CASTANHEIRA SILVA, 17/09/2014, 4%, 063.000.652/2010, 1401922-1, FABIOLA GONCALVES DE ANDRADE, 18/09/2014, 4%, 063.000.747/2010, 1401887-X, JACILDA APARECIDA DE SOUSA GOMES, 08/09/2014, 4%, 063.000.172/2011, 353232-1, LUANDA LIRA RODRIGUES, 18/09/2014, 4%, 063.000.182/2010. 2.2 - TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO 353166-X, ANTONIO PEREIRA LIMA, 30/09/2014, 2%, 063.000.188/2010, 1401921-3, BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS, 18/09/2014, 4%, 063.000.580/2010, 353159-7, CLEVIO VIANA BORGES, 03/09/2014, 2%, 063.000.713/2010, 1401904-3, LUCIANA RIBEIRO GARCIA, 05/09/2014, 4%, 063.000.268/2010, 1402064-5, MARCOS ALBERTO BARROS NEIVA, 10/09/2014, 4%, 063.000.468/2012, 1401993-0, RENATA RIBAS MOREIRA, 12/09/2014, 4%, 063.000.258/2010. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução retroagem a data da concessão, quando da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro, e a data do requerimento, quando do Adicional de Qualificação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de RENATA DE SOUZA SANTOS, matrícula 1402221-4, Assessor Técnico da Gerência de Tecnologia da Informação, RAPHAEL BRITO DA SILVA COUTO, matrícula 1401908-6, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Sistemas, EDER MARCELO PONTES CUNHA, matrícula 1402196-X, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Sistemas, para participar do curso de Administração de Sistemas Linux, a ser ministrado na Escola Superior de, no período de 29/09/2014 a 03/10/2014, na cidade de Brasília/DF.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS LIMA, matrícula 1402236-2, Assistente Técnico Administrativo, para participar do curso de Licitações e Contratos, a realizar-se no período de 29/09/2014 a 03/10/2014, na cidade de Brasília/DF.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor FÁBIO DE FRANÇA MARTINS, matrícula 1401865-9, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédico, para participar como palestrante do "Curso Básico de Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para Inspeção em Boas Práticas no Cíelo do Sangue", a realizar-se no período de 14/10/2014 a 16/10/2014, na cidade de Vitória/ES.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de ALESSANDRA CARLA FERNANDES, matrícula 1401939-6, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédico, para participar do "Curso de Capacitação de Recursos Humanos de Bancos Públicos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do Hospital Sirio Libanês", a realizar-se no período de 13/10/2014 a 24/10/2014, na cidade de São Paulo/SP.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de

julho de 2013, RESOLVE: CONCEDER Licença pelo período de 08 (oito) dias consecutivos a contar de 14/09/2014, com base no artigo 62, item III, letra "a", da Lei Complementar nº 840/2011, a FLAVIO LAURINDO MACHADO, matrícula 1402010-6, por motivo de casamento, conforme certidão apresentada.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTONIO PEREIRA LIMA, matrícula 353.166-X, FABIANO DA SILVA CRUZ, matrícula 1.402.138-2, CLAUDIO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 1.401.948-5 e DEBORA DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 1.401.980-9, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a realizar o Inventário Físico-Financeiro de Material de Consumo, exercício de 2014, da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º O prazo para realização dos trabalhos abrangerá o período da data de publicação desta Instrução e até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIANO DA SILVA FERREIRA, matrícula 353.116-3, EVERALDO ALVES DA SILVA, matrícula 353.148-1, THIAGO DE OLIVEIRA CANDIDO, matrícula 1.401.980-9 e MARCILIO CERQUEIRA SOBRINHO, matrícula 1.402.015-7, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a realizar o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, exercício de 2014, da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º O prazo para realização dos trabalhos abrangerá o período da data de publicação desta Instrução e até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais no período de realização do citado inventário patrimonial.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar RENATA MARIA ALENCAR, matrícula 1.401.864-0, NÁDIA CIOCCA DE AZEVEDO, 1.401.938-8, THAINÁ DE MELO LESSA AMORIM, matrícula 1.401.869-1 e MARCIA MARIA PEREIRA DE HOLANDA, matrícula 1.401.882-9, para incorporar a Comissão Permanente de Recebimento de Bens de Consumo e Permanente da Fundação Hemocentro de Brasília, referente a Instrução nº 162 de 19 de agosto de 2014, como membros efetivos.

Art. 2º Alterar os membros RODRIGO NOGUEIRA GOMES, matrícula 1.401.914-0, como membro efetivo e BARBARA MARCEL SIDOU PIMENTEL, matrícula 1.401.928-0, como membro suplente.

Art. 3º As alterações previstas nesta Instrução, incorporarão a Instrução nº 162 de 19 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE: CONCEDER Aposentadoria a EMERSON GONÇALVES MENDES, matrícula 100.646-0, Analista de Atividades do Hemocentro, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Decisão nº 6611/2010 - TCDF, processo 063.000.358/2014.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar OLIVIA MARIA RIBEIRO, matrícula 353023-X, como executora do Contrato nº 44/2014-AJUR-FHB, objeto do processo 063.000.448/2013, em substituição a ANTONIA FRANCINEIDE COSTA, matrícula 100669-X.

Art. 2º Designar FRASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.402.085-8, como executor e JOSE VILMAR TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 1.402.031-9, como executor substituído do Contrato nº 048/2014-AJUR-FHB, objeto do processo 063.000.212/2014.

Art. 3º Designar RENATA MARIA ALENCAR, matrícula 1.401.864-0, como executora e LUCIANA VIEIRA ARAÚJO PERES, matrícula 1.401.856-X, como executora substituída do Contrato nº 050/2014-AJUR-FHB, objeto do processo 063.000.113/2014.

Art. 4º Designar RENATA MARIA ALENCAR, matrícula 1.401.864-0, como executora e

LUCIANA VIEIRA ARAÚJO PERES, matrícula 1.401.856-X, como executora substituta do Contrato nº 051/2014-AJUR/FHB, objeto do processo 063.000.113/2014

Art. 5º Designar MARGARIDA MARIA P. C. CARNEIRO, matrícula 140694-9, como executora e ALESSANDRA CARLA FERNANDES, matrícula 1.401.939-6, como executora substituta do Contrato nº 053/2014-AJUR/FHB, objeto do processo 063.000.194/2014

Art. 6º Designar MARGARIDA MARIA P. C. CARNEIRO, matrícula 140694-9, como executora e JULIANE APARECIDA DE LIMA, matrícula 1.401.848-9, como executora substituta do Contrato nº 056/2014-AJUR/FHB, objeto do processo 063.000.486/2013

Art. 7º Designar ANTÔNIO CARLOS FERNANDES LOPES, matrícula 1.401.888-8, como executor e RAPHAEL BRITO DA SILVA COUTO, matrícula 1.401.808-6, como executor substituto do Contrato nº 057/2014-AJUR/FHB, objeto do processo 063.000.192/2014

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no art. 211 da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2014-SESIPE, visando apurar a prática de suposta transgressão disciplinar prevista no art. 193, inciso V, da Lei Complementar distrital nº 840/2011. (Art. 193. São infrações graves do grupo I (...) V – cometer insubordinação grave em serviço, subvertendo a ordem hierárquica de forma ostensiva) por parte dos Agentes de Atividades Penitenciárias EDUARDO DE SOUZA VIEIRA, matrícula 196.922-6; LEONARDO PEREIRA MARTINS PORTO, matrícula 180.364-6; ERIC CLEIPTON CHUERL, matrícula 195.054-1; MAURÍCIO MARQUES RODRIGUES, matrícula 176.601-5; e PAULO HENRIQUE FERREIRA MATOS, matrícula 178.466-8, todos lotados na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, bem como, apuração de eventual cometimento de suposta transgressão disciplinar prevista no art. 193, inciso IV, da Lei Complementar distrital nº 840/2011. (Art. 193. São infrações graves do grupo I (...) IV – acometer-se de incontinência pública ou ter conduta escandalosa na repartição que perturbe a ordem, o andamento dos trabalhos ou cause dano à imagem da administração pública”), atribuída aos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias WESLEY BARRETO BASTOS, matrícula 181.820-1 (servidor licenciado para mandato classista), ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO, matrícula 178.312-2 (servidor licenciado para mandato classista), e CLEBER VIRGINIO GOMES ALMEIDA, matrícula 179.479-5, lotado na Gerência de Saúde – GSAU/SESIPE, em razão de haver consistentes indícios nos autos do Apuratório Preliminar nº 132/2014-SESIPE, de terem os primeiros servidores – lotados no PDF II, em unidade de desígnios, participado da retirada dos aparelhos de televisão das celas nas Alas “A” e “D” do Bloco “D” da PDF II, na data de 11/08/2014, sem prévia ou imediata comunicação à Administração, em total repulsa e afronta à ordem hierárquica emanada pelo DG-PDF II, no sentido de que, no dia 08/08/2014, os televisores fossem recolocados nas respectivas celas, em favor da manutenção da segurança e disciplina, por terem sido inicialmente retirados pelo Chefe de Pátio, sem anuência da Administração. Quanto à conduta dos três últimos citados, também em unidade de desígnios com os primeiros, insultaram os servidores e contribuíram para o episódio em tela, além de haverem promovido, rispida, desrespeitosa e despropositada discussão verbal com servidores da Administração da PDF II, na data de 11/08/2014, perturbando a ordem, o andamento do serviço e comprometendo sobremaneira a imagem da Administração, perante os demais

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e o posterior encaminhamento a Comissão Permanente de Disciplina – CPD, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, criada pelo art. 1º, item 7, do Decreto distrital nº 33.217 de 23/09/2011, para que proceda à apuração, especificamente no que concerne às fases de instrução, defesa e relatório

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE: ATO PUNITIVO – aplicar ao servidor LUCAS ANGEL OLIVEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 193.639-5, lotado na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, já que restou configurada a conduta transgressora da disciplina, prevista nos art. 190, inciso I (São infrações leves: I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes.) e o art. 180, incisos III e XV do mesmo diploma legal (São deveres do servidor: (...) III – agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições; (...) XV – tratar as pessoas com civildade,) e ainda o art. 190, inc. XIII (São infrações leves (...) XIII – perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade no

recito da repartição), todos da Lei Complementar nº 840/2011. A punição deu-se em razão de no dia 25/03/2014 o servidor ter discutido durante escolta e deslocamento de presos no interior da viatura, e ter usado gás de em desfavor de DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILON. E, ainda, no mesmo dia irromperam numa rispida discussão nas dependências da DPOE, ocasião em que não chegaram às vias de fato em razão da intervenção de terceiros.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE: ATO PUNITIVO – aplicar ao servidor DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILON, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 197.723-7, lotado na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, já que restou a conduta transgressora da disciplina, prevista nos art. 190, inciso I (São infrações leves: I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes.) e o art. 180, incisos III e XV do mesmo diploma legal (São deveres do servidor: (...) III – agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições; (...) XV – tratar as pessoas com civildade,) e ainda o art. 190, inc. XIII (São infrações leves (...) XIII – perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade no recito da repartição), todos da Lei Complementar nº 840/2011. A punição deu-se em razão de no dia 25/03/2014 o servidor ter discutido durante escolta e deslocamento de presos no interior da viatura. E, ainda, no mesmo dia irromperam numa rispida discussão nas dependências da DPOE, ocasião em que não chegaram às vias de fato em razão da intervenção de terceiros.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DA SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituída através da Portaria nº 45, de 21 de maio de 2013, da extinta Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 23 de outubro de 2013, página 34, nos termos do que dispõe o §5º, do artigo 229 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar os fatos constantes do processo 423.000.041/2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar FABIANA LOPES DE LUCENA – matrícula 1.431.237-9, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para desempenhar as funções de Defensora Dativa do acusado no processo 423.000.041/2013, auxiliando também no que couber a referida Comissão

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ANDERSON MOURA E SOUSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e o artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o ofício de nº 168/AM/VG, de 02 de outubro de 2014, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de outubro de 2014, o Major LUIZ GUSTAVO DANZMANN, matrícula 50.732-6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Vice Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e o artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o ofício de nº 1669/CM, de 30 de setembro de 2014, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de setembro de 2014, o Major GENILSON ALVES DUARTE, matrícula 50.569-2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e o artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o ofício de nº 164/2014 - NUCAP/GEPA/DIGEP/SIAG/SEJUS, de 17 de setembro de 2014, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 17 de setembro de 2014, o Tenente Coronel CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 50.401-7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.